

**TABELA DE TAXAS E DEMAIS ENCARGOS A COBRAR PELOS PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEI Nº23/2007, DE 04 DE JULHO,  
COM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

PORTARIA Nº 1334 – E/2010 DE 31 DE DEZEMBRO - Portaria n.º 305-A/2012  
VALORES APLICADOS A PARTIR DE 01/03/2017

<b>PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA</b>	
<b>a)</b> Pela receção e análise do pedido de prorrogação de permanência, sem prejuízo do disposto no nº 3;	€ 32,60
<b>b)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho; ( <i>"até 60 dias, se o interessado for titular de um visto especial"</i> );	ISENTO
<b>c)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, a titulares de visto de residência;	€ 65,00
<b>f)</b> Pela prorrogação de permanência até 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea d) do nº 1 e do nº 4 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de curta duração ou aos interessados admitidos sem exigência de visto;	€ 48,70
<b>g)</b> Pela prorrogação de permanência superior a 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea d) do nº 1 e do nº 4 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de curta duração ou aos interessados admitidos sem exigência de visto;	€ 65,00
<b>h)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 54º;	€ 32,60
<b>i)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea b) do nº 1 dos artigos 54º e 55º;	€ 65,00
<b>j)</b> Pela prorrogação de permanência até 90 dias, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea c) do nº 1 dos artigos 54º e 56º;	€ 65,00
<b>l)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea d) do nº 1 dos artigos 54º e 57º;	€ 32,60
<b>m)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea e) do nº 1 do artigo 54º;	€ 65,00
<b>n)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de	€ 65,00

estada temporária concedidos ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 54º;	
<b>o)</b> Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 54º;	€ 32,60
<b>p)</b> Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do nº 3 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 65,00
<b>q)</b> Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do nº 3 do artigo 71º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 86,50
<b>2 —</b> Pela receção e análise do pedido de prorrogação de visto Schengen, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação, por razões pessoais atendíveis;	€ 32,60
<b>3 -</b> Pela receção e análise do pedido de prorrogação de visto Schengen, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação, por motivos de força maior ou por razões humanitárias;	ISENTO
<b>4 —</b> Pela receção e análise do pedido de prorrogação de permanência que se fundamente em alteração de motivos ou no qual se requeira prorrogação para além dos limites previstos, ao abrigo, respetivamente, do nº 3 do artigo 71º e do nº 2 do artigo 72º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho — valor da taxa prevista na alínea a), acrescido do quantitativo de €16,30.	-

TÍTULOS RESIDÊNCIA	
<b>1 – Por títulos de residência:</b>	
<b>a)</b> Pela receção e análise do pedido de concessão ou renovação de autorização de residência;	€ 81,10
<b>b)</b> Por cada título de residência temporário ou pela sua renovação, nos termos do nº 1 do artigo 75º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 70,30
<b>c)</b> Pela renovação do título de residência temporário, nos termos do nº 2 do artigo 75º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 32,60
<b>d)</b> Por cada título de residência permanente, nos termos do nº 1 do artigo 76º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 216,10
<b>e)</b> Pela renovação do título de residência permanente, nos termos do nº 2 do artigo 76º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 38,00
<b>f)</b> Por cada título de residência temporário concedido com dispensa de visto consular, sem prejuízo do disposto no nº 5;	€ 189,10
<b>g)</b> Pela autorização para exercício de atividade profissional por parte dos titulares de autorização de residência para estudo, concedida nos termos do nº 2 do artigo 97º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 75,80
<b>h)</b> Pela emissão de segunda via do título de residência – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>i)</b> Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência – 100% do valor da respetiva taxa de emissão.	-
<b>2 – Por títulos de residência cartão azul UE:</b>	
<b>a)</b> Pela receção e análise do pedido de concessão ou renovação de autorização de residência cartão azul UE;	€ 104,20
<b>b)</b> Por cada título de residência temporário cartão azul UE ou pela sua renovação, nos termos do artigo 121.º - E da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 99,00

<b>c)</b> Por cada título de residência temporário cartão azul UE concedido com dispensa de visto consular, sem prejuízo do disposto no nº 5;	€ 218,70
<b>d)</b> Pela emissão de segunda via do título de residência temporário cartão azul UE – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>e)</b> Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência temporário cartão azul UE – 100% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>f)</b> Pela substituição do título de residência, por alteração dos elementos previstos no artigo 86º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho — 25 % do valor da respetiva taxa de emissão.	-
<b>3 – Por títulos de residência para atividade de investimento:</b>	
<b>a)</b> Pela receção e análise do pedido de concessão ou renovação de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 520,40
<b>b)</b> Pela emissão de autorização de residência para a atividade de investimento, nos termos do artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 5202,60
<b>c)</b> Pela renovação de autorização de residência para a atividade de investimento, nos termos do artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 2601,30
<b>d)</b> Pela autorização de residência para familiares reagrupados com os titulares de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 5202,60
<b>e)</b> Pela renovação de autorização de residência para familiares reagrupados com os titulares de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 2601,30
<b>f)</b> Pela emissão de segunda via do título de residência para a atividade de investimento – 50% do valor da taxa prevista na alínea a);	€ 260,20
<b>g)</b> Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência para a atividade de investimento – 100% do valor da taxa prevista na alínea a);	€ 520,40
<b>h)</b> Pela substituição do título de residência para a atividade de investimento, por alteração dos elementos previstos no artigo 86º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho – 25% do valor da taxa prevista na alínea a);	€ 130,20
<b>5 – As taxas previstas nas alíneas d) e f) do nº 1 são reduzidas a 50% quando os títulos de residência respeitem a menores, nos termos das alíneas a), b) ou e) do nº 1 do artigo 122º e do artigo 124º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho.</b>	-
<b>V – AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS OU DE AÇÃO DE AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL</b>	ISENTO
<b>VI – RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU TITULAR DE CARTÃO AZUL UE NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA</b>	
<b>a)</b> Pela receção e análise do pedido de concessão de autorização de residência a titulares de estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE em outro Estado membro da União Europeia;	€ 108,20
<b>b)</b> Pela emissão de autorização de residência a titulares de estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE em outro Estado membro da União Europeia, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 116º e do nº 1 do artigo 118º, ou do nº 1 do artigo 121º - K da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 226,90
<b>c)</b> Pela renovação do título de residência a titulares de estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE em outro Estado membro da União Europeia;	€ 129,70

<b>d)</b> Pela emissão de segunda via do cartão azul UE noutro Estado membro da União Europeia – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>e)</b> Pela emissão de terceira via e sucessivas do cartão azul UE noutro Estado membro da União Europeia – 100% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>f)</b> Pela substituição do cartão azul UE noutro Estado membro da União Europeia, por alteração dos elementos previstos no artigo 86º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho – 25% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>VII – ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL</b>	
<b>1 – Por titulares do estatuto de residente de longa duração:</b>	
<b>a)</b> Pela receção e análise do pedido de concessão de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional;	€ 108,20
<b>b)</b> Pela receção e análise do pedido de concessão ou de renovação de autorização de renovação a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional de beneficiários de proteção internacional;	ISENTO
<b>c)</b> Pela emissão de título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional, concedida nos termos do nº 1 do artigo 121º- I e do nº 1 do artigo 130º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho;	€ 218,70
<b>d)</b> Pela emissão de título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional concedida a beneficiários de proteção internacional;	ISENTO
<b>e)</b> Pela renovação de título de residência UE a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional;	€ 125,10
<b>f)</b> Pela renovação de título de residência UE a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional de beneficiários de proteção internacional;	ISENTO
<b>2 -</b> Pela emissão de segunda via do título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional, concedida nos termos do n. 1 do artigo 121º - I da Lei nº 23/2007, de 4 de julho – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
<b>3 -</b> Pela emissão de terceira via e sucessivas do título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional, concedida nos termos do n. 1 do artigo 121º - I da Lei nº 23/2007, de 4 de julho – 100% do valor da respetiva taxa de emissão.	-

CERTIDÕES E FOTOCÓPIAS	
1- Emissão de certidões/página	€ 15,00

IMPRESSO E VINHETAS	
<b>a)</b> As taxas previstas na presente tabela integram os custos dos impressos, vinhetas ou títulos de residência.	
<b>b)</b> Os cidadãos que beneficiam da isenção do pagamento da taxa apenas suportam os encargos financeiros com impressos, vinhetas ou títulos de residência.	
<b>c)</b> Impressos e vinhetas	€ 16,30
<b>d)</b> Impressos e títulos de residência	€ 38,00

<b>SERVIÇO EXTERNO</b>	
Por cada deslocação, desde que resulte de imperativo legal, que se realize a pedido do interessado ou por necessidade deste.	€ 70,30

<b>REMESSA PELO CORREIO DO TÍTULO DE RESIDÊNCIA</b>	
Por cada remessa	€ 8,30

<b>PASSAPORTES PARA ESTRANGEIROS</b>	
a) Individual	€ 108,10
b) Substituição do passaporte válido que se encontre totalmente preenchido	€ 81,10

**NOTAS:**

- **ISENTOS DE PAGAMENTO DE TAXAS TODOS OS PAÍSES PERTENCENTES AO CPLP, EXCEPTO TIMOR.**  
(SÓ PAGAM IMPRESSOS E TÍTULOS DE RESIDÊNCIA) – € 38,00
- **ISENTOS DE PAGAMENTO DE TAXAS OS SEGUINTESS PAÍSES - GUINÉ-BISSAU, CABO VERDE, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(SÓ PAGAM EMISSÃO DE VINHETA) – € 16,30